INDICAÇÃO Nº 1840/2025

Indica ao Prefeito o envio de Projeto de Lei Complementar que altere o § 2º do art. 144-A da Lei Complementar nº 17/1993, com o objetivo de adequar a norma municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, nos casos de nascimento prematuro com internação hospitalar, o início da licença-maternidade e do salário-maternidade deverá ocorrer a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a data que ocorrer por último.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de Projeto de Lei Complementar que altere o § 2º do art. 144-A da Lei Complementar nº 17/1993, com o objetivo de adequar a norma municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, nos casos de nascimento prematuro com internação hospitalar, o início da licença-maternidade e do salário-maternidade deverá ocorrer a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a data que ocorrer por último.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a adequação da legislação municipal ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6327. Na ocasião, o Plenário do STF, em sessão virtual, firmou o entendimento de que o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade deve coincidir com a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

Tal medida visa proteger o direito ao convívio familiar e à recuperação da saúde do neonato e da mãe, especialmente nos casos de internação prolongada em decorrência de nascimento prematuro. A proposta também resguarda o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à proteção da maternidade e da infância (arts. 6º e 227 da Constituição Federal).

Atualmente, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o § 2º do art. 144-A da Lei Complementar nº 17/1993 estabelece que, nos casos de nascimento, a

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0FC2-322D-5EE0-86A5 e informe o código 0FC2-322D-5EE0-86A5

licença-maternidade tem início a partir da data do parto. Essa redação, contudo, encontra-se em desacordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6327, o qual reconheceu que, nos casos de nascimento prematuro com internação hospitalar, o termo inicial da licença e do salário-maternidade deve corresponder à alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último. Trata-se, portanto, de uma norma defasada e incompatível com a orientação constitucional atual, razão pela qual se impõe sua revisão, a fim de garantir a efetiva proteção à maternidade e ao melhor interesse da criança.

Diante disso, solicita-se a sensibilidade e o compromisso do Executivo Municipal para que encaminhe projeto de lei nos termos propostos, promovendo o alinhamento da legislação local à jurisprudência da Suprema Corte e à realidade vivida pelas mães servidoras públicas municipais.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2025.

Yasmin Hachem

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0FC2-322D-5EE0-86A5 e informe o código 0FC2-322D-5EE0-86A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FC2-322D-5EE0-86A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 11/06/2025 11:52:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0FC2-322D-5EE0-86A5